

# REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES DA FACHESF

# SUMÁRIO

<b>1. OBJETO</b>	<b>02</b>
<b>2. VIGÊNCIA</b>	<b>02</b>
<b>3. FONTE DE RECURSOS</b>	<b>02</b>
<b>4. REQUISITOS PARA CONCESSÃO</b>	<b>02</b>
<b>5. MODALIDADES</b>	<b>03</b>
<b>6. LIMITE DE VALOR</b>	<b>04</b>
<b>7. ENCARGOS FINANCEIROS</b>	<b>06</b>
<b>8. RISCOS DA OPERAÇÃO</b>	<b>08</b>
<b>9. MARGEM CONSIGNÁVEL</b>	<b>09</b>
<b>10. DEPÓSITO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL</b>	<b>09</b>
<b>11. PAGAMENTO DE PARCELAS</b>	<b>10</b>
<b>12. LIQUIDAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL</b>	<b>11</b>
<b>13. RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL</b>	<b>12</b>
<b>14. GARANTIAS</b>	<b>12</b>
<b>15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>13</b>
<b>16. DISPOSIÇÃO FINAL</b>	<b>13</b>

## 1 OBJETO

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para concessão de Empréstimos Pessoais a Participante Ativo, Assistido (Aposentado e Pensionista), Autopatrocinado e em Benefício Proporcional Diferido (doravante denominados “CONTRATANTE”), vinculado aos Planos de Previdência administrados pela Fachesf.

## 2 VIGÊNCIA

Este Regulamento possui vigência a partir de 15 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

## 3 FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários à concessão dos Empréstimos Pessoais serão destacados dos recursos garantidores das reservas técnicas por Plano, respeitadas as limitações estabelecidas na Política de Investimentos do Plano.

## 4 REQUISITOS PARA CONCESSÃO

O Empréstimo será concedido segundo os seguintes requisitos:

- a. Ser vinculado ao Plano de Benefício da Fachesf que possui aplicação dos seus recursos no segmento de Operações com Participantes;
- b. Estar adimplente com as contribuições para o Plano de Benefício ao qual é vinculado;
- c. Ser vinculado à Patrocinadora que tenha formalizado a operacionalização dos descontos em folha de pagamento com a Fachesf;
- d. O Empréstimo Pessoal, através de tutela ou curatela, apenas será concedido se expressamente autorizado em decisão judicial, constando que o tutelante e/ou curatelante poderá contraí-lo em prol do tutelado e/ou curatelado perante a Fachesf;
- e. Em caso de pensionista vitalício pelos Planos de Previdência da Fachesf, será necessário ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- f. Apresentar Margem Consignável na folha salarial da Patrocinadora ou na folha de pagamento dos Benefícios da Fachesf, calculada de acordo com critérios definidos neste Regulamento, que permita a averbação do desconto correspondente à amortização mensal do Empréstimo Pessoal concedido;

- g. Se Participante Ativo, Autopatrocinado ou em Benefício Proporcional Diferido (BPD), o saldo de sua Reserva de Poupança, disponível para resgate e líquida de impostos, deve ser igual ou superior ao valor do Empréstimo solicitado;
- h. Apresentar a documentação exigida pela Fachesf, incluindo documentação específica no caso de ser modalidade Empréstimo com Comprovação; e
- i. O CONTRATANTE deverá manter seu cadastro completo e atualizado durante a vigência do contrato.

## 5 MODALIDADES

São possíveis duas modalidades de Empréstimos Pessoais:

### 5.1. Empréstimos sem comprovação

Consideram-se Empréstimos Pessoais sem comprovação aqueles que são concedidos sem a exigência de justificativa ou comprovação da utilização dos recursos pelo CONTRATANTE, segundo o disposto neste Regulamento.

### 5.2. Empréstimos com comprovação

Consideram-se Empréstimos Pessoais com comprovação aqueles que são concedidos com destinação específica, sujeitos à comprovação, segundo o disposto neste Regulamento.

#### 5.2.1. Tipos de Empréstimos com comprovação

Os Empréstimos Pessoais com Comprovação são de três tipos:

- Saúde;
- Funeral; e
- Educação

Eles poderão ser concedidos, desde que atendidas às exigências deste Regulamento, conforme o caso:

- Saúde

Atendimento a despesas com saúde do CONTRATANTE, seus beneficiários na Fachesf, cônjuge, genitores e filhos, de qualquer idade, nos casos de:

- a. Internação hospitalar;
- b. Cirurgias reparadoras e/ou recuperadoras;
- c. Honorários de profissionais de saúde;
- d. Tratamento odontológico;
- e. Aquisição de equipamentos especiais de recuperação; óculos/lentes;
- f. Passagens, hospedagens, alimentação, locomoção, para o solicitante ou beneficiário, e um acompanhante, quando da realização de tratamento fora do seu domicílio;
- g. Medicamentos de valor superior a 1 (um) salário mínimo;
- h. Para pagamento das mensalidades em atraso [até 3 (três)] do Fachesf Saúde; e
- i. Despesas médicas já incluídas na Folha, cujo desconto venha comprometer a renda líquida do CONTRATANTE.

Somente serão consideradas, para efeito de liberação do Empréstimo Pessoal do tipo “Saúde”, as despesas não reembolsáveis pela Chesf ou Fachesf.

- Funeral

Atendimento a despesas com funeral:

- Dos beneficiários do Participante na Fachesf;
- Genitores do Participante;
- Cônjuge;
- Filhos, de qualquer idade, do CONTRATANTE.

- Educação

Atendimento a despesa com educação do CONTRATANTE e seus beneficiários na Fachesf.

### 5.2.2. Condições e Documentação

Serão exigidos para o atendimento aos pedidos de Empréstimo Pessoal com Comprovação, além do saldo da Margem Consignável, os seguintes documentos, conforme o caso:

- Saúde

- Laudo médico ou solicitação médica de exame, devidamente acatado por profissional da área de saúde da Patrocinadora Eletrobras Chesf ou Fachesf;
- Orçamento, previsão ou comprovação das despesas;
- Parecer do Serviço Social da sede da Fachesf ou da localidade do CONTRATANTE;
- Declaração do Fachesf Saúde do total das mensalidades em atraso.

- Funeral

- Certidão de Óbito.

Para esta modalidade, não será exigida Margem Consignável, mas será levada em consideração a capacidade de pagamento do CONTRATANTE.

- Educação

Documentos comprobatórios de matrícula, tais como Declaração da escola em papel timbrado ou carnê de pagamento.

O atendimento às solicitações de Empréstimo Pessoal do tipo “Educação” poderá ser feito uma vez por ano, em qualquer época, para cada Participante, sendo permitida a sua renovação, caso não tenha sido liquidado no ano da concessão.

O atendimento às solicitações de Empréstimo Pessoal do tipo “Funeral” e “Saúde”, atendidas as condições definidas neste Regulamento, poderá ser concedido a qualquer momento, sem que haja necessidade de liquidação do Empréstimo anterior.

## 6 LIMITE DE VALOR

O valor do Empréstimo Pessoal será limitado, no máximo e no mínimo, ao número de remunerações definidas de acordo com a modalidade.

### 6.1. Empréstimos sem comprovação

Valor mínimo de 1/2 (meia) remuneração/benefício e o valor máximo de 10 (dez) remunerações/benefícios do CONTRATANTE, dependendo das reservas garantidoras líquidas de seu Plano de Benefícios. Os valores máximos estão limitados pela idade e pela

Margem Consignável disponível, devendo obrigatoriamente se respeitar a seguinte estrutura:

<b>ATIVOS / APOSENTADOS / PENSIONISTAS</b>	
até 63 anos	10 remunerações
de 64 a 66 anos	9 remunerações
de 67 a 69 anos	7 remunerações
de 70 a 73 anos	5 remunerações
de 74 a 80 anos	3 remunerações
de 81 a 85 anos	1 remuneração
acima de 85 anos	não há concessão

A liberação do empréstimo, para cada faixa etária e respectiva faixa de remuneração do CONTRATANTE, está condicionada à disponibilidade mínima apresentada na tabela a seguir, correspondente à Margem Consignável, necessária para cálculo da primeira prestação:

<b>DISPONIBILIDADE PARA DESCONTO</b>						
Número de Remunerações	% Mínimo para cálculo da 1ª prestação					
	até 63 anos	64 a 66 anos	67 a 69 anos	70 a 73 anos	74 a 80 anos	81 a 85 anos
0,5	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
1	8,53%	8,59%	8,77%	9,11%	10,00%	18,00%
2	9,58%	9,76%	10,31%	11,33%	14,00%	
3	10,63%	10,94%	11,85%	13,56%	18,00%	
4	11,68%	12,12%	13,38%	15,78%		
5	12,74%	13,29%	14,92%	18,00%		
6	13,79%	14,75%	16,46%			
7	14,84%	15,65%	18,00%			
8	15,89%	16,82%				
9	16,95%	18,00%				
10	18,00%					

Caso o percentual de desconto da primeira parcela resulte inferior a 18% (dezoito por cento), o valor a ser concedido será aquele correspondente à quantidade de remunerações do percentual encontrado.

O valor do Empréstimo Pessoal de CONTRATANTE Participante Ativo, Autopatrocinado ou em Benefício Proporcional Diferido (BPD), a ser liberado, está limitado ao valor da sua reserva de poupança no respectivo Plano de Benefício, disponível para resgate e líquida de tributos.

O CONTRATANTE poderá optar por qualquer percentual de desconto sobre a remuneração, respeitados os limites mínimos da tabela acima, e o máximo de 18% (dezoito por cento).

## 6.2. Empréstimos com comprovação

A modalidade Empréstimos com Comprovação possui os seguintes limites, condicionado à disponibilidade de desconto das parcelas:

- **FUNERAL**

Até R\$ 5.000,00 [cinco mil reais].

Com prazo estimado de pagamento de até 36 [trinta e seis] meses, devido à variação do índice de correção mensal, contados a partir do mês subsequente ao da concessão, até exaurir todo saldo devedor.

- **EDUCAÇÃO**

Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado aos valores da tabela de remuneração por idade do item 6.1.

Com prazo estimado de pagamento de até 12 (doze) meses, devido à variação do índice de correção mensal, contados a partir do mês subsequente ao da concessão, até exaurir todo saldo devedor.

- **SAÚDE**

Valor correspondente ao pagamento mensal que o saldo da Margem permita no prazo estimado, sendo 36 (trinta e seis) meses, devido à variação do índice de correção mensal, contados a partir do mês subsequente ao da concessão, até exaurir todo saldo devedor.

O Empréstimo concedido é limitado aos valores da tabela de remuneração por idade do item 6.1.

### 6.3. Remuneração

Define-se como remuneração, no caso de CONTRATANTE Participante Ativo, o total das parcelas consideradas normais, habituais e mensais definidas pelas Patrocinadoras.

Para o CONTRATANTE Participante Autopatrocinado e Benefício Proporcional Diferido, a remuneração será considerada o seu Salário de Participação.

Para o CONTRATANTE Participante Assistido (Aposentado ou Pensionista), consideram-se como remuneração os benefícios previdenciários da Fachesf de aposentadoria/pensão, excluídos os respectivos Abonos Anuais.

A remuneração aqui citada é a constante da folha de pagamento no mês anterior ao da solicitação.

### 6.4. Reajuste de Parcelas

As prestações do CONTRATANTE Participante Ativo serão reajustadas anualmente no mês subsequente à implantação do percentual do reajuste de sua remuneração, definido através do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da categoria.

As prestações do CONTRATANTE Participante Assistido (Aposentado e Pensionista) serão reajustadas no mês da implantação do percentual de aumento de seu benefício Fachesf.

As prestações do CONTRATANTE Participante Autopatrocinado ou em Benefício Proporcional Diferido (BPD) serão reajustadas no mês seguinte ao mês do reajuste concedido ao Participante Ativo de sua Patrocinadora.

## 7 ENCARGOS FINANCEIROS

O Empréstimo Pessoal será na modalidade pós-fixado e estará sujeito aos seguintes encargos financeiros:

- Correção Monetária;
- Taxa Real de Juros;
- Taxa de Administração;
- Taxa de Quota de Quitação por Morte (QQM); e
- Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

As taxas acima serão definidas anualmente pelo Comitê de Investimentos da Fachesf e, após aprovação pela Diretoria Executiva, divulgadas no site da Fachesf, à exceção do IOF, o qual é decorrente de legislação.

No ato da concessão, o CONTRATANTE tomará conhecimento das taxas em vigor do seu Empréstimo, podendo estas serem revistas anualmente, para mais ou para menos, mediante estudo técnico aprovado pela Diretoria Executiva da Fachesf.

A cobrança de juros proporcionais, correspondente ao período entre a data do crédito e o último dia de cada mês, será realizada após o conhecimento do índice aplicado para o reajuste mensal do saldo da carteira de Empréstimo ao final do mês.

Na hipótese do índice mensal utilizado para correção do saldo devedor, o qual é composto pelo IPCA com taxa real de juros, ter variação negativa, o saldo devedor do Empréstimo não será deflacionado, mantendo-se este saldo no valor do mês anterior.

#### 7.1. Correção Monetária

O indexador de inflação utilizado para correção monetária será o IPCA, divulgado pelo IBGE.

Tendo em vista que o IPCA do mês em curso somente é divulgado pelo IBGE ao longo da primeira quinzena do mês seguinte, para efeito de fechamento do saldo devedor do Empréstimo Pessoal no último dia do mês, será utilizada a última projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA, conforme prática de mercado para títulos públicos e privados. Tão logo seja divulgado o IPCA oficial pelo IBGE, essa projeção será substituída, refletindo a diferença no saldo devedor do mês seguinte.

No mês da concessão do Empréstimo, para o cálculo *pro rata die* de todos os encargos, será utilizada a última projeção do IPCA acrescida da taxa real de juros.

#### 7.2. Taxa Real de Juros

O objetivo da Taxa Real de Juros é remunerar o segmento de Operações com Participantes dos Planos, considerando a necessidade de atingimento da sua meta atuarial ou índice de referência, assim como os riscos associados da operação.

#### 7.3. Taxa de Administração

O valor cobrado como Taxa de Administração será destinado a custear as despesas administrativas e operacionais, conforme exigência da Resolução CMN nº 4.994/2022 ou outra que vier a substituí-la.

A título de Taxa de Administração, será cobrado um percentual ao mês sobre o saldo devedor corrigido pela Correção Monetária acrescida da Taxa Real de Juros.

Por ocasião da elaboração do Orçamento Anual de Custeio Administrativo da Fachesf, a Taxa de Administração será reavaliada, podendo variar para mais ou para menos, em função desse orçamento, e, havendo alteração, o novo valor será implantado no mês de janeiro de cada ano.

#### 7.4. Taxa de Quota de Quitação por Morte (QQM)

Com objetivo de liquidar o saldo devedor por motivo de falecimento do CONTRATANTE, será cobrada Taxa de Quota de Quitação por Morte, que constituirá Fundo de Quitação por Morte. A Taxa QQM será definida através de estudo atuarial, o qual levará

em consideração as características do perfil etário por Plano de Benefícios, e aprovada pelo Comitê de Investimentos.

#### 7.5. Tributos

Sobre as operações de Empréstimos Pessoais incide o Imposto sobre Operação Financeira (IOF), conforme legislação vigente.

O IOF será calculado sobre o novo recurso colocado à disposição do CONTRATANTE, conforme legislação vigente, de uma única vez, no momento da concessão do empréstimo ou da renovação. O valor total do IOF será financiado pela Fachesf, sem alteração no limite estabelecido.

## RISCO DE OPERAÇÃO

### 8

A operação de Empréstimo Pessoal a Participantes tem os seguintes principais riscos, os quais são inerentes a uma operação de crédito (exceto Risco de Morte), e são assumidos pelas partes CONTRATANTE e Fachesf, no que couber:

I. Risco de Mercado - Taxa de Juros: caracterizado pela possibilidade de elevação da taxa de juros da economia, a ponto da rentabilidade não atender ao mínimo atuarial;

Esse é um risco assumido pela Fachesf e será mitigado através da definição de taxas reais juros suficientes para rentabilizar o total dos recursos das novas operações e daquelas já contratadas (nas operações já contratadas a taxa real de juros não poderá ser mudada);

II. Risco de Mercado - Inflação: caracterizado pela oscilação de preços dos ativos, podendo fazer com que o indexador IPCA/IBGE aplicado sobre o saldo devedor, resulte em uma correção monetária superior à parcela paga pelo CONTRATANTE;

Esse é um risco assumido pelo CONTRATANTE e a sua mitigação está fora do controle da Fachesf;

III. Risco de Crédito: caracterizado pela inadimplência do CONTRATANTE;

Esse é um risco assumido pela Fachesf e sua mitigação se dá pelos mecanismos de garantias, protesto, inscrição no SERASA/SPC e demais órgãos restritivos de crédito, conforme previsto neste REGULAMENTO;

IV.. Risco de Morte: caracterizado pela mortalidade superior àquela prevista no cálculo da QQM;

Esse é um risco assumido pela Fachesf e sua mitigação será feita com a revisão periódica dos valores de QQM, inclusive para as operações já contratadas.

## 9 MARGEM CONSIGNÁVEL

Entende-se como Margem Consignável o limite máximo de desconto permitido para contratação da operação de Empréstimo Pessoal.

### 9.1. CONTRATANTE Participante Ativo Fachesf

A Margem Consignável do CONTRATANTE Participante Ativo - Empregado Fachesf será de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida.

Entende-se por remuneração líquida do CONTRATANTE Participante Ativo - Empregado Fachesf a sua remuneração fixa subtraída dos seguintes descontos: Descontos Legais e Obrigatórios, RealizePrev, Fachesf Saúde, Despesas Médicas, Coparticipação, Contribuição Fachesf, Reembolso Educacional, Pós-Graduação e Empréstimos já concedidos.

### 9.2. CONTRATANTE Participante Ativo Eletrobras Chesf

A Margem Consignável do CONTRATANTE Participante Ativo - Empregado Eletrobras Chesf será calculada e informada pela Eletrobras Chesf, a qual é responsável pela consignação mensal das parcelas dos Empréstimos de seus empregados.

### 9.3. CONTRATANTE Participante Autopatrocinado e em Benefício Proporcional Diferido (BPD)

A Margem Consignável do CONTRATANTE Participante Autopatrocinado e em Benefício Proporcional Diferido (BPD) será de 20% (vinte por cento) do Salário de Participação e deste resultado serão subtraídos os valores relativos a eventuais parcelas de Empréstimos já contratadas.

### 9.4. CONTRATANTE Participante Assistido (Aposentado e Pensionista)

A Margem Consignável do CONTRATANTE Participante Assistido (Aposentado e Pensionista Vitalício) será de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do benefício previdenciário pago pela Fachesf, subtraídos os valores referentes aos seguintes descontos: Descontos Legais e Obrigatórios, Contribuições Fachesf, Contribuições Extraordinárias Fachesf, RealizePrev, Despesas Médicas, Coparticipação, Empréstimos já concedidos e Fachesf Saúde.

## 10 DEPÓSITO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL

### 10.1. Empréstimos sem comprovação

O valor do Empréstimo Pessoal será depositado na conta corrente do CONTRATANTE, utilizada para depósito de salário ou do benefício previdenciário da Fachesf de Aposentadoria/Pensão no prazo de 3 (três) dias úteis após a concessão, desde que não apresente divergência de informações ou problema operacional.

Nos casos de CONTRATANTE Participante Autopatrocinado e em Benefício Proporcional Diferido (BPD), o valor do Empréstimo será depositado em conta corrente de sua escolha, desde que seja comprovada a sua titularidade.

### 10.2. Empréstimos com comprovação

#### a. Saúde:

O depósito do Empréstimo será feito de uma só vez, conforme condições acordadas no momento da solicitação, através de depósito em conta do fornecedor ou prestador de serviço habilitado, mediante:

- No caso de pessoa física: recibo nominal à Fachesf, discriminando os serviços prestados, com indicação do nome do paciente atendido. Se, no pagamento direto ao prestador de serviço, incorrer o pagamento de algum tributo (imposto, taxas, emolumentos), este será acrescentado ao valor do Empréstimo.

- No caso de pessoa jurídica: recibo nominal a Fachesf, discriminando os serviços prestados, com indicação do nome do paciente atendido.

Depósito em conta corrente do CONTRATANTE: O pagamento poderá ser feito diretamente ao solicitante, através de depósito em conta corrente.

O Empréstimo saúde deverá ser comprovado no prazo de até 30 (trinta dias), contados a partir da data da liberação do valor pleiteado.

Quando não houver condição de comprovação no prazo estabelecido acima, o Contratante deverá contatar com o Serviço Social para o devido acompanhamento.

Será admitida uma diferença para menor de 10% (dez por cento), entre o valor total dos comprovantes e o valor tomado por Empréstimo. No caso do percentual ser maior do que 10% (dez por cento), o Participante terá que devolver toda a diferença, no ato da apresentação dos comprovantes, através de depósito identificado na conta da Fachesf.

No caso de não apresentação dos comprovantes dentro do prazo estabelecido, a Fachesf inabilitará o solicitante para o pedido de novo Empréstimo com Comprovação, do mesmo tipo, até que sejam apresentados os comprovantes ou as justificativas, devidamente fundamentadas, julgadas aceitáveis, pela Diretoria de Benefício.

b. Funeral e Educação:

Depósito na conta corrente do CONTRATANTE utilizada para depósito de salário ou do benefício previdenciário da Fachesf de Aposentadoria/Pensão no prazo estabelecido no momento da solicitação. Nos casos de CONTRATANTE Participante Autopatrocinado e em Benefício Proporcional Diferido (BPD), o valor do Empréstimo será depositado em conta corrente de sua escolha, desde que seja comprovada a sua titularidade.

Havendo desistência do Empréstimo Pessoal no mesmo mês da solicitação, após o crédito na conta corrente do CONTRATANTE, serão cobrados juros proporcionais, entre a data do crédito e da devolução à Fachesf, do valor líquido recebido, acrescidos dos valores calculados para cobrir os custos administrativos e operacionais (taxa administrativa) e o Imposto sobre Operação Financeira (IOF) *pro rata die temporis*.

## 11 PAGAMENTO DE PARCELAS

O Empréstimo Pessoal será pago em parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao dia da sua liberação, conforme limites estabelecidos neste Regulamento.

As parcelas mensais serão pagas mediante desconto nas folhas de pagamento de salário das Patrocinadoras ou de Benefícios da Fachesf. O CONTRATANTE Participante Autopatrocinado e em Benefício Proporcional Diferido (BPD) recolherão suas amortizações mensais através de boleto bancário.

Quando o saldo de salário for insuficiente para efetivação do desconto, o CONTRATANTE se obriga a continuar pagando o Empréstimo Pessoal através de boleto bancário.

No caso de desligamento da Patrocinadora, por rescisão de contrato de trabalho, o CONTRATANTE autoriza, dentro dos limites legais, o desconto do saldo devedor do Empréstimo do valor de suas verbas rescisórias e/ou da integralidade do saldo devedor de sua reserva de poupança, na hipótese de exercício dos institutos de portabilidade ou resgate.

No caso de suspensão do contrato de trabalho do CONTRATANTE Participante Ativo, por motivo de licença sem vencimento, durante a vigência do Empréstimo Pessoal, o desconto mensal terá como base de cálculo o valor do Salário de Contribuição, mediante recolhimento por boleto bancário em favor da Fachesf. Tal base também servirá como remuneração para encontrar o limite do novo Empréstimo, durante a vigência da suspensão do contrato de trabalho.

No caso de desligamento da Patrocinadora, por motivo de aposentadoria, o CONTRATANTE Participante Ativo continuará amortizando o Empréstimo Pessoal através de boleto bancário até que comece a perceber seus proventos através da folha de pagamento da Fachesf, quando o saldo ajustado *pro rata temporis* será transferido para o desconto na folha de Assistidos da Fachesf.

O CONTRATANTE poderá efetuar amortização extraordinária a qualquer tempo através de boleto bancário.

Para os contratos inadimplentes, após adotadas todas as possibilidades de cobrança, protesto e inserção do nome do CONTRATANTE em cadastros restritivos de crédito, poderá ser proposta ação judicial de cobrança, caso não ocorra o pagamento espontâneo pelo devedor.

## 12 LIQUIDAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL

O Empréstimo Pessoal poderá ser liquidado a qualquer tempo, através de boleto bancário, da quantia correspondente ao saldo devedor ajustado *pro rata temporis*.

Em caso de pagamento antecipado do saldo devedor, total ou parcial, o saldo será corrigido pela taxa proporcional, empregando-se a estimativa mais recente do IPCA para o mês, divulgado pela ANBIMA.

Ocorrendo o desligamento da Fachesf do CONTRATANTE Participante Ativo, considera-se vencido o “Contrato de Abertura de Crédito”, devendo o saldo devedor ajustado *pro rata temporis* ser liquidado no ato do desligamento, através do desconto nas verbas rescisórias ou da conta da reserva de poupança junto à Fachesf, na hipótese de exercício dos institutos de portabilidade ou resgate. No caso de haver valor residual, o débito será quitado através de boleto bancário.

No caso de falecimento do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, o saldo devedor remanescente deverá ser liquidado com recurso do Fundo de Quitação por Morte, constituído com os valores originários das “Quotas de Quitação por Morte”, cobradas nos Empréstimos Pessoais.

É permitido o abatimento da dívida inadimplida resultante da operação de Empréstimo Pessoal até o limite do valor do instituto do resgate, portabilidade, benefício proporcional diferido e autopatrocínio, desde que ocorra o rompimento do vínculo do CONTRATANTE Participante/Assistido com o empregador/Patrocinadora, independentemente do rompimento do vínculo com a Fachesf.

## 13 RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PESSOAL

Na renovação do Empréstimo Pessoal, será quitado o saldo devedor remanescente, sendo concedido um novo Empréstimo nas condições vigentes na data da solicitação.

O Empréstimo Pessoal poderá ser renovado caso a diferença líquida entre o limite do novo Empréstimo e o saldo devedor do Empréstimo existente seja igual ou superior a 50% [cinquenta por cento] da remuneração, não sendo permitida, para efeito desta renovação, a antecipação de pagamentos.

É vedada a renovação do Empréstimo Pessoal para contratos inadimplentes.

É vedada a renovação para o CONTRATANTE Participante Autopatrocinado e em Benefício Proporcional Diferido (BPD) que não estejam em dia com suas obrigações quanto ao pagamento do Empréstimo com pelo menos 06 [seis] prestações pagas de forma ininterrupta.

## 14 GARANTIAS

O Empréstimo será formalizado através da assinatura do Contrato para Abertura de Crédito, revestindo-se de característica de título executivo extrajudicial, no qual constará a expressa autorização do CONTRATANTE para o desconto do valor da prestação a ser paga e demais encargos em folha de pagamento das Patrocinadoras ou na folha de pagamento dos Assistidos da Fachesf.

Os Empréstimos Pessoais terão como garantias as expressas no Contrato para Abertura de Crédito, a saber:

### 14.1. Consignação em Folha de Pagamento

O CONTRATANTE autorizará no Contrato para Abertura de Crédito, de maneira irrevogável e irreatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes aos pagamentos do Empréstimo Pessoal.

### 14.2. Reserva de Poupança

O Contrato para Abertura de Crédito deverá conter cláusula de consignação em pagamento da reserva até o valor estipulado para o instituto do resgate, portabilidade, benefício proporcional diferido e autopatrocínio, desde que ocorra o rompimento do vínculo do CONTRATANTE Participante/Assistido com o empregador/Patrocinadora, independentemente do rompimento do vínculo com a Fachesf.

#### 14.3. Verbas Rescisórias

O Contrato para Abertura de Crédito deverá conter cláusula incluindo a autorização, de maneira irrevogável e irretroatável, para o desconto de suas verbas rescisórias devidas pelo empregador, incluindo eventual Participação de Lucros e Resultados, dos valores referentes ao pagamento do Empréstimo Pessoal.

#### 14.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

O Contrato para Abertura de Crédito deverá conter cláusula incluindo a autorização, de maneira irrevogável e irretroatável, para o desconto de até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 14.5. Multa paga pelo Empregador em caso de desligamento (40% do FGTS)

O Contrato para Abertura de Crédito deverá conter cláusula incluindo a autorização, de maneira irrevogável e irretroatável, para o desconto de até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior.

#### 14.6. Fundo de Quitação por Morte

Em caso de falecimento do CONTRATANTE, o saldo devedor do Empréstimo Pessoal será quitado através do Fundo de Quitação por Morte, constituído a partir das Quotas de Quitação por Morte (QQM).

As reservas do Fundo de Quitação por Morte não se confundem com os recursos dos Planos de Benefícios.

## 15 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais dos Participantes serão coletados e tratados pela Fachesf para a concessão e operacionalização do Empréstimo Pessoal, sendo respeitados todos os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD- Lei nº 13.709/2018) e demais normativos que sejam editados a esse respeito. Nos termos da LGPD, a Fachesf poderá: coletar, armazenar e compartilhar os dados pessoais dos Participantes para (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) execução do Contrato de Abertura de Crédito e demais procedimentos preliminares a ele relacionados ou dele decorrentes; (iii) exercício regular de direitos; e (iv) proteção de crédito.

O Participante, na condição de titular dos dados pessoais, tem o direito de obter em relação aos seus dados tratados pela Fachesf, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Lei, dentre outros (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; (v) a portabilidade de dados pessoais a outra instituição, entidade ou fornecedor de serviço ou produtos. Mesmo após o término do Contrato de Abertura de Crédito, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservadas pela Fachesf para cumprimento das obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos.

## 16 DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fachesf.

